

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 (CREDENCIAMENTO)

DOCUMENTO DE ORIGEM: MEMO Nº 001/2025-SUPTN/PRODAM

SÍNTESE DO OBJETO E PROCEDIMENTOS

A **PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A.**, com base na **Lei nº 13.303, de 30/06/2016**, que regulamenta o Estatuto Jurídico das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, e no Decreto Estadual nº 39.032, de 24/05/2018, que institui o Estatuto Jurídico das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista no âmbito do Estado do Amazonas, bem como nas normas de direito aplicáveis, nos princípios do direito administrativo e nas normas de licitações e contratos da Administração Pública compatíveis, além das demais disposições legais pertinentes e do **Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da PRODAM**, torna pública a realização do **Chamamento Público para credenciamento**, a ser conduzido conforme as disposições estabelecidas neste edital.

1. DA JUSTIFICATIVA

- 1.1. A Empresa de Processamento de Dados Amazonas S/A - PRODAM, CNPJ 04.407.920/0001-80, Inscrição Estadual 05341162-5, Inscrição Municipal 06738-01, torna público, para conhecimento dos interessados, que mediante o presente CHAMAMENTO PÚBLICO credenciará Fabricantes interessados em elaborar, em conjunto com a PRODAM, Contratos sob Demanda com o objetivo de institucionalizar Tabelas de Produtos Homologados contendo preços com benefícios fiscais da Zona Franca de Manaus de licenciamento de Equipamentos e Softwares, bem como outros itens que abrangem as áreas de atuação da PRODAM.
- 1.2. Considerando que a PRODAM tem sido responsável execução de serviços de tecnologia da informação para o Governo do Estado do Amazonas, garantindo aquisições de TIC adequadas às demandas e buscando a economicidade e eficiência, iniciamos este chamamento para efetivação de Contratos sob Demanda com o intuito de buscar melhores condições comerciais, garantindo as melhores práticas nas contratações da Empresa.
- 1.3. Para tanto, indo ao encontro do Objeto deste Chamamento Público, prevê o Estatuto Social da Empresa:

DA FUNÇÃO SOCIAL: Art 6o. As ações e atividades sociais da PRODAM incluem, entre outras: I. disseminar o uso da Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC como instrumento gerencial de planejamento, acompanhamento e controle, possibilitando a centralização de informações para a tomada de decisões pelo Estado; II. promover a racionalização dos custos administrativos e maximização da utilização dos equipamentos existentes na PRODAM e nos diversos órgãos da Administração Estadual; III. assegurar o fornecimento de informações consistentes, ágeis, seguras e duráveis, a fim de subsidiar as tomadas de decisões operacionais e estratégicas do Governo do Estado do Amazonas; garantir que os sistemas informatizados possuam padronização na administração de rotinas de segurança e controle de acesso às bases de Governo; V. permitir o acesso e a coleta de dados para fins de auditoria e transparência pelos órgãos de controle e pela coletividade; VI. assegurar infraestrutura adequada (física, elétrica e lógica), objetivando salvaguardar todos os dados imputados nos sistemas informatizados do Governo, maximizando a disponibilidade de acesso aos dados governamentais por meio de conexão segura, rápida e consistente; VII. prover, de forma proativa, serviços especializados em tecnologia da informação e comunicação - TIC que

possibilitem o acesso direto do cidadão aos serviços públicos; VIII. capacitar servidores multiplicadores nas diversas áreas de tecnologia da informação e comunicação - TIC, objetivando o apoio institucional a todos os órgãos da Administração Pública; IX. desenvolver ambiente colaborativo e inovador na administração pública que permita o melhor desenvolvimento de soluções de TIC, visando melhoria na governança de TIC, redução de custos, melhoria no provimento de serviços ao cidadão e aumento da arrecadação.;

- 1.4. Soma-se ao acima exposto, a entrada em vigor da Lei 13.303/16, a qual a PRODAM se submete e que, expressamente, prevê a possibilidade de realização de Contratos e Parcerias Estratégicas.
- 1.5. O respectivo Chamamento público tem como finalidade precípua a elaboração, em conjunto com FABRICANTES, de Contratos sob Demanda que terão como produto principal uma Tabela de Produtos Homologados de bens de Tecnologia da Informação, contendo, necessariamente, preços diferenciados em relação aos preços praticados pelo Mercado Nacional através da aplicação dos benefícios da Zona Franca de Manaus.
- 1.6. Cumpre esclarecer que tal contrato visa garantir à PRODAM diferencial mercadológico através da grande vantajosidade econômica na aquisição de produtos diretamente de fabricantes usando os benefícios fiscais da Zona Franca de Manaus. O mesmo dará direito a PRODAM de contratar diretamente com fulcro, tão somente, nos contratos institucionalizados. Após a efetivação dos referidos Contratos, para assinatura dos Contratos futuros de fornecimento. Tais contratos serão feitos por processos formais de contratação por inexigibilidade de licitação, conforme previsto RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODAM.
- 1.7. Percebe-se que os Contratos sob Demanda que serão frutos do respectivo chamamento, visam uniformizar a estabelecer, objetivamente e institucionalmente, preços exclusivos correlacionados aos itens de TIC no âmbito do Estado do Amazonas.
- 1.8. Percebe-se, pelo exposto, que a PRODAM, ao realizar tal Chamamento, visando a estabelecer e elaborar Contratos sob Demanda futuros, vem se atualizando no que tange às melhores práticas para aquisições mais eficientes e econômicas dos itens correlacionados à Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito da própria Empresa e do Estado do Amazonas como um todo.

2. DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto deste Edital de Chamamento Público efetivar o credenciamento de Fabricantes interessados em elaborar, em conjunto com a PRODAM, Contratos sob Demanda para fornecimento com condições exclusivas através dos benefícios fiscais da Zona Franca de Manaus de:
 - 2.1.1. Equipamentos;
 - 2.1.2. Licenciamento dos Softwares Ofertados;

3. DA VIGÊNCIA

- 3.1. O respectivo Chamamento Público ficará aberto e terá vigência máxima de 24 Meses a contar de sua publicação/abertura.

Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

- 3.2. A critério exclusivo da PRODAM o presente Chamamento Público poderá ser revogado a qualquer tempo e sem aviso prévio.
- 3.3. Os respectivos Contratos sob Demanda, fruto deste Chamamento Público, terão vigência de 24 Meses, prorrogáveis segundo cláusula específica acordada entre as partes e expressa nos respectivos contratos e em conformidade com a Lei 13.303/2016.

4. DA ABRANGÊNCIA

- 4.1. Os Contratos sob Demanda decorrentes desse Chamamento Público se aplicam exclusivamente à PRODAM e à respectiva Proponente.

5. DO CONTRATO

- 5.1. Após a divulgação de cada Termo de Credenciamento, a PRODAM poderá convocar as Fabricantes interessadas a iniciarem a elaboração, **em conjunto**, dos respectivos contratos no prazo Máximo de 15 (quinze) dias úteis.
- 5.1.1. Caso o objeto ofertado pelo proponente não se adeque as necessidades da PRODAM, poderá a PRODAM dispensar o proponente da assinatura do contrato.
- 5.2. Após a convocação, o contrato deverá estar pronto e assinado no prazo Máximo de 20 (vinte) dias úteis.
- 5.3. Os prazos acima explicitados, a critério exclusivo da PRODAM, poderão ser revistos.
- 5.4. Os contratos advindos deste chamamento público buscarão estabelecer as condições gerais para a contratação e manutenção dos produtos/serviços entre a PROPONENTE e a PRODAM.
- 5.5. Os contratos respeitarão legislação vigente para cada tipo de produto apresentado pela PROPONENTE e as políticas de negócios e sigilo praticados pelo fabricante, sendo que estes devem ser apresentados quando da elaboração dos respectivos instrumentos.
- 5.6. O Contrato sob Demanda caracteriza a intenção entre as partes referente a uma oportunidade de negócios e **não implica em compromisso de aquisição de qualquer produto ou serviço**.
- 5.7. Durante a vigência do contrato, caso a PROPONENTE altere seu modelo de negócio ou políticas referentes ao fornecimento do produto e serviços, este somente será praticado após análise e concordância da PRODAM. Durante a renovação do contrato tais alterações poderão ser aplicadas com a concordância entre as partes, considerando que estas devem ser avisadas, formalmente, com antecedência de 60 (sessenta) dias.
- 5.8. A PRODAM, quando da elaboração dos respectivos contratos, poderá requisitar a PROPONENTE documentação técnica atualizada dos produtos /serviços que irão compor as respectivas Tabelas de produtos homologados.
- 5.9. A minuta prévia do instrumento está disponível no **Anexo 6 – Minuta do Contrato**.
- 5.9.1. **Da Tabela de Produtos Homologados:**
- 5.9.1.1. Produto principal fruto dos Contratos elaborados, a Tabela de Produtos Homologados deverá, no mínimo, seguir as seguintes premissas:
- a) A tabela de produtos deverá conter identificação dos produtos e apresentar seus valores expressos em Reais, considerando os benefícios fiscais da Zona Franca de Manaus.

- b) Caso os produtos da tabela da PROPONENTE sejam em dólar ou outra moeda, fica sob a responsabilidade da PROPONENTE fazer as conversões e apresentar toda a documentação em moeda nacional.
 - c) Toda a documentação deve estar na língua Portuguesa.
 - d) A PROPONENTE se compromete a explicitar quais benefícios estão incluídos e qual o percentual de desconto sobre cada produto constante da Tabela em relação ao preço comum, com o intuito dos valores serem diferenciados em relação aos praticados no mercado.
 - e) No caso de atualização das Tabelas Vigentes, a nova, atualizada, deverá ser encaminhada por meio eletrônico, no formato original do fabricante e no formato solicitado pela PRODAM.
 - f) A PRODAM terá o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de recebimento para validação e concordância da aplicação das atualizações.
 - g) Durante o período de validação da nova tabela, caso ocorra uma oportunidade de negócio os preços praticados para esta contratação será acordado entre as partes.
 - h) Caso a PRODAM não manifeste discordância após os 60 (sessenta) dias, a nova tabela será considerada validada.
 - i) Caso a PRODAM discorde da nova tabela poderá optar pela rescisão imediata do contrato. A rescisão do contrato não implicará na obrigatoriedade do encerramento dos contratos vigentes gerados a partir do contrato.
 - j) Caso a PROPONENTE não envie tabela atualizada, serão mantidos os valores da última tabela enviada.
 - k) Cabe a PROPONENTE informar que a tabela inclui todos os seus atuais produtos, o que não implica na necessidade de serem contratados conjuntamente, ficando a critério da PRODAM a contratação dentre os parceiros a fim de viabilizar a concorrência e buscar a melhor contratação.
- 5.9.1.2. Demais cláusulas, contendo premissas e restrições, deverão ser acordadas entre as partes quando da elaboração dos respectivos Contratos. Para efeito de comprovação da incidência do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), a PRODAM está enquadrada como contribuinte do ICMS, nas operações interestaduais, com a alíquota de **20%**. **Para todo material adquirido fora do Estado será recolhido o diferencial de alíquota ao Estado do Amazonas.**
- 5.9.2. Da Operacionalização dos Contratos:**
- 5.9.2.1. A existência dos Contratos não dá direito a PRODAM a contratar quaisquer dos itens constantes das tabelas sem o devido processo formal compras.
- 5.9.2.2. Após a assinatura dos Contratos, com a institucionalização das Tabelas de Produtos Homologados, a PRODAM realizará processo formal de Compras Públicas, com emissão do devido Pedido de Compras – PC.
- 5.9.3. Disposições Finais e Transitórias:**
- 5.9.3.1. Sem prejuízo de outras regras, premissas e definições constantes de cada um dos Contratos elaborados, os mesmos seguirão, necessariamente, o abaixo descrito:
- a) A PRODAM a partir do contrato poderá comercializar em conjunto as soluções ou de forma isolada os itens da tabela junto a seus clientes.

- b) A PROPONENTE permite que a PRODAM se utilize das condições deste contrato para suas operações comerciais internas e junto aos seus clientes externos.
- c) Os produtos que integram a tabela poderão ser objeto de demonstração por um período de 90 (noventa) dias para testes, quando solicitados pela PRODAM.
- d) O uso dos produtos respeitará as recomendações do fabricante e sua documentação.
- e) A PRODAM identificando qualquer falha no produto irá notificar a PROPONENTE para que seja acionado o suporte. Fica sob responsabilidade da PROPONENTE a continuidade do serviço/funcionamento do produto.
- f) Caso o produto seja software e ocorra erro quando utilizado em conflito com a respectiva documentação ou fora do seu escopo a PROPONENTE não será responsabilizada e não será obrigada a corrigi-lo.
- g) Em caso de descumprimento das garantias pela PROPONENTE, esta será responsabilizada por reparar, substituir, rescindir e reembolsar por qualquer dano causado a PRODAM referente ao produto deficiente.
- h) O fornecimento do suporte aos produtos da tabela deve ser definido em cada Contrato Elaborado.
- i) Os serviços de atualização de licenças, manutenção e suporte técnico referente ao fornecimento de qualquer nova versão de software durante o período de vigência é de responsabilidade da PROPONENTE, caso os Contratos não tenham cláusula em sentido contrário.
- j) Caso previsto nas políticas de suporte da PROPONENTE, a PRODAM poderá solicitar suporte ON-SITE em situações excepcionais, para recomendações de melhores práticas de instalação, configuração, utilização de seus produtos, estabilidade e otimização dos ambientes operacionais, entre outros.
- k) A PRODAM compromete-se na utilização de softwares de propriedade intelectual da PROPONENTE não os alterar, copiar, modificar, desassemblar, descompilar, estudar ou torná-los objeto de engenharia reversa, montagem reversa, compilação reversa, traduzir, usar qualquer um dos elementos de forma separada do produto.
- l) As informações confidenciais devem seguir orientação na proteção dos dados, a GDPR (General Data Protection Regulation) e sua congênere brasileira LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados – Lei 13.709 de 14 de Agosto de 2018).
- m) As métricas aplicadas aos produtos e serviços serão as utilizadas pelo fabricante.
- n) O contrato não afetará o direito da PROPONENTE em criar ou aplicar outras tabelas de preços e suas vendas diretamente aos clientes finais no Brasil ou no Amazonas.
- o) O contrato somente poderá ser alterado por meio de termo aditivo assinado por ambas as partes.
- p) As partes não podem obrigar ou representar a outra, sendo que este contrato não pode ser interpretado como sociedade, representação comercial ou qualquer outra relação entre as partes além do disposto no contrato.
- q) No que diz respeito das obrigações contratuais e limitação de responsabilidades aplicar-se-á a Legislação Brasileira.
- r) A PROPONENTE está obrigada a manter o sigilo absoluto em relação aos dados e informações obtidas de qualquer forma ou fornecidas pela PRODAM, sendo que este se

- compromete a não divulgar, copiar, fornecer ou mencionar as informações a terceiros.
- s) A PRODAM poderá recusar a elaborar o respectivo Termo de Contrato, de um determinado Fabricante, em decorrência de sua conveniência, desde que seu ato seja motivado.
 - t) O credenciamento não cria direito para o Proponente. A elaboração dos Contratos é critério exclusivo de oportunidade e conveniência da PRODAM que, de forma justificada, poderá recusar a elaboração de Contrato de um determinado Fabricante credenciado.

6. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 6.1. Os esclarecimentos de dúvidas e pedidos de impugnações quanto ao Edital e seus anexos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, exclusivamente pelo e-mail licitacoes@prodam.am.gov.br, em até 5 (cinco) dias úteis antes da data limite de apresentação de documentos/propostas.
- 6.2. Nos pedidos de esclarecimentos e impugnações encaminhados, os interessados deverão se identificar; caso seja pessoa jurídica, informar CNPJ, razão social, nome do representante, e-mail e telefone; em caso de pessoa física, incluir, nome completo e e-mail.
- 6.3. Não serão recebidos pedidos de esclarecimentos ou impugnações enviadas por meios diversos do previsto nesta seção, exceto em caso de indisponibilidade técnica da PRODAM, quando serão aceitos, alternativamente, através de um e-mail alternativo, observados os prazos do subitem supracitado.
- 6.4. Os esclarecimentos e impugnações serão respondidos em até 03 (três) dias úteis e disponibilizados no site da PRODAM, para conhecimento de todos os interessados.
- 6.4.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações aderem a este Edital dele fazendo parte, vinculando a PRODAM e demais interessados.
- 6.5. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no edital.
- 6.6. As denúncias, petições e impugnações anônimas ou não fundamentadas não serão analisadas e serão arquivadas.
- 6.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a abertura do chamamento público.
- 6.8. A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos nesse item, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do chamamento público.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 7.1. Poderão participar do Chamamento Público os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.
- 7.2. A participação neste chamamento público implica a aceitação integral dos termos e condições previstas neste Edital e seus Anexos, bem como das normas legais e regulamentares que o fundamentam.
- 7.3. O proponente arcará integralmente com todos os custos decorrentes de sua participação nesse Edital.

Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

7.4. O chamamento público será conduzido pela Comissão de Licitação, que noticiará todos os atos relativos ao procedimento, tais como recebimento de documentação, julgamentos e avisos, no site da PRODAM.

7.5. **Será de inteira responsabilidade dos proponentes o acompanhamento das fases deste chamamento junto ao Portal de Transparência da PRODAM.**

7.6. Não poderão participar deste pregão os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações relacionadas no art. 38 da Lei 13.303/2016:

7.6.1. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;

7.6.2. Suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;

7.6.3. Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

7.6.4. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

7.6.5. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

7.6.6. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

7.6.7. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

7.6.8. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

7.6.9. Constituída por sócio que seja cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta até o segundo grau, de Secretário de Estado, vinculado ao Poder Executivo do Estado do Amazonas.

7.7. É vedada também:

7.7.1. À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

7.7.2. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

7.7.2.1. Dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;

7.7.2.2. Empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

7.7.2.3. Autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.

7.7.3. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.

7.8. As condições de não participação e vedações serão consultadas na etapa de habilitação.

8. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Serão aceitas as inscrições enviadas para o endereço eletrônico licitacoes@prodam.am.gov.br pelo prazo vigência do Chamamento Público, contados a partir da publicação deste edital no Diário Oficial do Amazonas e no Site da PRODAM.

Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

- 8.2. A Proposta enviada, juntamente com especificações, deverá estar em conformidade com item **5.10.1. Da Tabela de Produtos Homologados.**
- 8.3. Os demais documentos a serem apresentados estão descritos no Anexo 2 – Documentos para Habilitação.
- 8.4. Não há sessão pública para recebimento da documentação. O envio da mesma será a partir da forma indicada no Edital, conforme abaixo, no prazo indicado no subitem 3.1.
- 8.5. A entrega da documentação deverá ocorrer por e-mail, atendendo ao disposto a seguir:
- 8.5.1. Todos os documentos anexados deverão ser assinados digitalmente, conforme legislação em vigor.
- 8.5.2. Os interessados deverão enviar a documentação de habilitação, exigida de contrato com as normas deste edital, para a Comissão de Licitação – e-mail: licitacoes@prodam.am.gov.br.
- 8.5.3. O e-mail deverá conter em seu ASSUNTO os seguintes dizeres: **Chamamento Público 001/2025.**
- 8.5.4. Caso os anexos ultrapassem o limite de tamanho do e-mail, as interessadas poderão enviar e-mails adicionais informando no assunto quantos e-mails serão e o número do e-mail na sequência.

9. DO JULGAMENTO

- 9.1. Os documentos recebidos referentes ao Anexo 2 – Documentos para Habilitação serão analisados pela Comissão de Licitação, em até 15 dias úteis após o recebimento.
- 9.2. A Comissão, se julgar necessário, poderá recorrer a assessoramento técnico, jurídico e econômico para subsidiar na análise das propostas.
- 9.3. Após a avaliação da documentação e, constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será(ão) declarada(s) a(s) proponente(s) aprovada(s) e credenciadas.
- 9.4. Será inabilitado o interessado que:
- 9.4.1. Deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos nesta seção ou apresentá-los com vícios, fora do prazo estabelecido, com a validade expirada ou em desconformidade com o previsto neste Edital e seus Anexos;
- 9.4.2. Não atenderem a quaisquer dos requisitos exigidos para o presente edital.
- 9.5. O proponente não credenciado será comunicado da decisão no prazo estabelecido nesta seção.
- 9.6. A cada proponente credenciado, será publicado o Anexo 1 – Termo de Credenciamento.

10. DOS RECURSOS

- 10.1. Os requerentes terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da comunicação a que se refere a seção anterior para apresentar recurso contra a decisão de não credenciamento.
- 10.2. Será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para os demais interessados apresentarem contrarrazões, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista aos autos, solicitado pelo e-mail: licitacoes@prodam.am.gov.br.
- 10.3. O encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais interessados deverá ser feito por meio eletrônico, exclusivamente através do e-mail licitacoes@prodam.am.gov.br.

Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

- 10.4. Não serão reconhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos e em desconformidade com o estabelecido no Edital.
- 10.5. Os recursos deverão ser julgados em até 05 (cinco) dias úteis, contados do término do prazo da contrarrazão, e terão igual prazo para sua comunicação ao requerente.
- 10.6. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

- 11.1. Independente da interposição de recurso, a Autoridade Competente da PRODAM adjudicará e homologará o procedimento à(s) Proponente(s) vencedora(s).
- 11.2. A publicidade da Homologação dar-se-á com a publicação do Termo de Credenciamento de cada proponente junto ao Portal de Transparência da PRODAM.

12. CREDENCIAMENTO

- 12.1. O credenciamento não estabelece obrigação de a PRODAM efetuar qualquer execução contratual, constituindo apenas cadastro de interessados aptos a atendimento da demanda.
- 12.2. A eventual aquisição dos itens da Tabelas de Produtos Homologados dependerá das necessidades da PRODAM e seus clientes, sendo estes últimos os beneficiários diretos dos produtos a serem adquiridos.
- 12.3. Após divulgação do Termo de Credenciamento, a PRODAM convocará o credenciado para assinatura do instrumento negociação e discussão dos termos do Contrato a ser assinado, conforme estabelece a seção 5 deste Edital.

13. DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E DESCRENCIAMENTO

- 13.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
- 13.2. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
- 13.3. A PRODAM poderá realizar o descredenciamento quando houver:
 - a) pedido formalizado pelo credenciado;
 - b) perda das condições de habilitação do credenciado;
 - c) descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
 - d) sanção de impedimento de licitar e contratar com a PRODAM.
- 13.4. O pedido de descredenciamento de que trata a alínea “a” não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

14. CONTRATAÇÃO

- 14.1. Os contratos firmados serão com base em inexigibilidade de licitação, conforme o RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODAM.

- 14.2. O proponente convocado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, devidamente justificado, contados da data de convocação.
- 14.3. A empresa deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas na habilitação para assinar o contrato.
- 14.4. Como requisito para a assinatura do contrato, a empresa habilitada, deverá encaminhar os documentos atualizados exigidos no Edital, que estiverem com validade vencida, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores, assim como cópia do documento de identidade dos responsáveis pela assinatura do contrato.
- 14.5. O fornecedor que se enquadrar nos limites e valores estabelecidos na Lei Estadual nº 4.370/2018 deverá possuir o Programa de Integridade de Compliance para contratar com a Administração Pública:
- 14.5.1. Se a empresa possuir o Programa de Integridade implantado deverá apresentar, **no momento da assinatura do contrato**, declaração emitida por empresa legalmente habilitada, informando sua existência nos termos do Art. 9º da citada lei, e a apresentação do checklist **(Anexo 5)** devidamente preenchido.
- 14.5.2. Caso a empresa não possua o Programa, a implantação deverá ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, conforme artigo 5º da Lei nº 4.370/2018, contados a partir da data de celebração do contrato, comprovando por meio de declaração, emitida por empresa legalmente habilitada sob pena de multa e rescisão contratual, conforme artigo 6º da lei supracitada.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Aos licitantes que deixarem de entregar a documentação exigida do certame, não mantiverem a proposta, apresentarem declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ensejarem o retardamento da execução do certame; falharem ou fraudarem a execução da presente aquisição; comportarem-se de modo inidôneo; fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal; poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à PRODAM pelo infrator:
- 15.1.1. Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores da PRODAM;
- 15.1.2. Multa;
- 15.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prodram, não superior a 02 anos;
- 15.2. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da entrega do objeto advir de caso fortuito ou motivo de força maior, ambos aceitos pela PRODAM.
- 15.3. A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. O presente chamamento não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração da PRODAM revogá-la no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no Portal de Transparência da PRODAM – não gerando a obrigação de indenizar.
- 16.2. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PRODAM não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.3. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 16.4. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.
- 16.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Instrumento convocatório, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes na PRODAM.
- 16.6. É facultado à Comissão de Licitação, ou à Autoridade Superior, em qualquer fase, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 16.7. A Comissão de Licitação, no interesse da PRODAM, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do procedimento.
- 16.8. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Licitação, sob pena de desclassificação/ inabilitação.
- 16.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 16.10. As normas que disciplinam este Chamamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.11. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por meio da publicação no portal de transparência da PRODAM; ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas.
- 16.12. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão de Licitação em contrário.

- 16.13. O Instrumento convocatório encontra-se disponível no site da PRODAM na internet, no endereço <https://prodam.am.gov.br/aceso-a-informacao/categoria/licitacoes/>.
- 16.14. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Instrumento convocatório será o local da realização do certame.
- 16.15. São partes integrantes deste instrumento convocatório:
- 16.15.1. **Anexo 1** – Termo de Credenciamento
 - 16.15.2. **Anexo 2** – Documentos para habilitação
 - 16.15.3. **Anexo 3** – Modelo de Declaração de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação;
 - 16.15.4. **Anexo 4** – Modelo de Declaração Quanto ao Cumprimento às Normas Relativas ao Trabalho do Menor
 - 16.15.5. **Anexo 5** – Checklist do Programa de Integridade
 - 16.15.6. **Anexo 6** – Minuta do Contrato

Manaus (AM), 17 de março de 2025

HIAGO DIAS COSTA

Presidente da Comissão de Licitação

SALIM SILVA DAVID

Gerente de Infraestrutura e Serviços de TI

LINCOLN NUNES DA SILVA

Diretor-Presidente da PRODAM S.A.

Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

ANEXO 1 – TERMO DE CREDENCIAMENTO

Referente: Chamamento Público Nº 001/2025

(Nome da Empresa)

CNPJ Nº _____, sediada em

(Endereço Completo)

por atender aos requisitos de habilitação e cumprir demais cláusulas editalícias está credenciada para o eventual atendimento ao objeto do certame supracitado.

(Local e Data)

(Comissão de Licitação da PRODAM)

(Diretor-Presidente da PRODAM)

ANEXO 2 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

1. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

1.1. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o proponente será convocado a encaminhá-los, em formato digital.

1.2. **Habilitação Jurídica:**

1.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

1.2.2. Ato constitutivo (Estatuto ou Contrato Social em vigor), devidamente registrado no Órgão competente, acompanhado de documento comprobatório da eleição dos atuais administradores;

1.2.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova de designação da diretoria em exercício.

1.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

1.3.1. Certidão negativa ou positiva com efeito negativa de existência de ação de recuperação judicial de falência ou concordata, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante;

1.3.2. Cópia do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis da licitante, do último exercício social, devidamente registrados na Junta Comercial, na forma da lei¹. Em se tratando de empresas regidas pela Lei 6.404 de 15/12/1976, essa comprovação deverá ser feita através da publicação na Imprensa Oficial, apresentando a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Os demonstrativos poderão ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data prevista para realização desta licitação. (Devem-se incluir no balanço patrimonial os Termos de Abertura e Encerramento).

1.3.2.1. Caso as demonstrações contábeis citadas no subitem 1.3.2, não apresentem a comparação entre os dois últimos exercícios, conforme estabelecido nos pronunciamentos contábeis vigentes, será facultada a exigência de demonstrações dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, de modo que se permita

¹ **Na forma da lei:**

- Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo - § 2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76;

- Assinatura do contador e do titular ou representante legal da Entidade no Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício - § 2º do art. 1.184 da lei 10.406/02; § 4º do art. 177 da lei 6.404/76.

- Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial) – art. 1.181, lei 10.406/02; resolução CFC nº 563/83; § 2º do art. 1.184 da lei 10.406/02.

- Demonstração de escrituração Contábil/Fiscal/Pessoal regular – NBC T 2 (Resolução CFC 563/83; art. 179, lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76; OU as empresas obrigadas ao envio do SPED CONTÁBIL deverão apresentar o recibo de entrega e o termos de abertura e de encerramento constantes na escrituração contábil digital.

- Boa situação financeira – art. 7.1, inciso V da IN/MARE 05/95

a comparação citada.

- 1.3.3. Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem índice de liquidez geral maior ou igual a 1,00 (um), conforme fórmula abaixo.

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

- 1.3.3.1. A comprovação do subitem 1.3.3 deverá ser feita através do Balanço Patrimonial do último exercício publicado (contendo termo de abertura e encerramento), assinado por profissional devidamente habilitado pelo conselho de classe.
- 1.3.4. A comprovação de que o profissional está devidamente habilitado, exigida nos itens 1.3.2.1 e 1.3.3.1, **deverá ser comprovada por meio de emissão de certidão de regularidade profissional no devido conselho de classe.**
- 1.3.4.1. As empresas obrigadas ao envio do SPED CONTÁBIL estão dispensadas do cumprimento deste subitem.

1.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 1.4.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
- 1.4.2. Certidões de regularidade fiscal e previdenciária apresentando Certidão Negativa de ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (portaria conjunta PGFN/RFB nº 1751/2014), Fazendas Estadual e Municipal ou do Distrito Federal, conforme domicílio/sede da licitante.
- 1.4.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 1.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pelo Decreto-Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011, em validade.
- 1.5. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, conforme Anexo 3 – Modelo de Declaração de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação.
- 1.6. Declaração da empresa de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme Anexo 4 – Modelo de Declaração Quanto ao Cumprimento às Normas Relativas ao Trabalho do Menor.

Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

ANEXO 3 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada

(Endereço Completo)

declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

**ANEXO 4 – MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO AO CUMPRIMENTO ÀS NORMAS
RELATIVAS AO TRABALHO DO MENOR**

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada.

(Endereço Completo)

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS: 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

ANEXO 5 – CHECKLIST– PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Item	Atendido?		
	Sim	Não	Não se Aplica
1 - O grau de comprometimento da alta direção da pessoa jurídica, incluídos os Conselhos, quando aplicado, está evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao Programa? (participação em reuniões e avaliações periódicas, elaboração de dispositivos de controle, etc.)			
2 – Os padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade apresentados pela entidade são de conhecimento dos funcionários (cópia de documento entregue na contratação, publicação na empresa, etc.)?			
3 – O nível de adesão dos padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidos, quando necessário, a terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, está sendo monitorado?			
4 – A realização dos treinamentos periódicos sobre o Programa de Integridade está devidamente registrada?			
5 – Os mecanismos de acompanhamento da análise periódica de riscos para realizar adaptações necessárias ao Programa de Integridade estão disponíveis e tem um cronograma estabelecido?			
6 – Os controles internos que asseguram a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras estão atualizados e em conformidade com os padrões das demonstrações contábeis?			
7 – Os canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciante de boa-fé são efetivamente monitorados? (relatórios periódicos, reuniões de avaliação, documentação relativa a tomada de providências, etc.)			
8 – Existem medidas disciplinares em caso de violação do Programa de Integridade e sua efetividade (monitoramento das violações documentadas, relatórios de acompanhamento das medidas, registro e acompanhamento de medidas tomadas, etc.)?			
9 – Os procedimentos internos quanto ao Programa de Integridade, asseguram a pronta interrupção de			



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados?			
10 – As diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, são devidamente registradas e seu acompanhamento periódico é documentado?			

Atesto para os devidos fins que a Contratada atende aos requisitos relacionados no Checklist referente a implantação do Programa de Integridade.

Contrato nº.: _____

Fiscal do Contrato: _____

Cargo: _____ CPF.: _____

ANEXO 6 – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2025

TERMO DE CONTRATO DESTINADO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA REVENDA, PRODUZIDOS NO POLO INDUSTRIAL DE MANAUS, POR MEIO DE TABELA DE PRODUTOS HOMOLOGADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A, DENOMINADA CONTRATANTE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, DENOMINADA CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO:

Na data da assinatura eletrônica [ou “Aos XX dias do mês de XXXX do ano de dois mil e xxxxx (xx/xx/xxxx)], nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, presentes, de um lado, a **PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A.**, doravante designada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista, criada pela Lei N.º 941, de 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob o N.º 13300001038, e com inscrição estadual N.º 05.341.162-5 e CNPJ N.º 04.407.920/0001-80, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **XXXXXX**, xxxx, xxxx, xxxx, portador da Cédula de Identidade N.º xxxx e do CPF N.º xxxx, residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, em seu artigo 34, inciso XXIV, conforme atesta a Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração datada de 19/04/2024, registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o nº 1634229 em 19/04/2024 e, de outro lado, **XXXXXX**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, com sede em xxxx, na Rua xxxx, N.º xxx, Bairro xxxx, CEP xx.xxx-xxx, sob o NIRE N.º xxxx com inscrição municipal N.º xxxx e inscrita no CNPJ N.º xxxx, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXX**, xxxx, xxxx, xxxx, portador da Cédula de Identidade N.º xxxx e do CPF N.º xxxx, residente e domiciliado em xxxx tendo em vista o que consta no **Edital de Chamamento Público de Credenciamento N.º xx/xxxx, e Inexigibilidade de Licitação Nº XXX/2025** Ratificado pela Portaria N.º xxx/xxxx, OS N.º xxx/xxxx, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas N.º xxxxx datado de xx/xx/xxxx, tudo em conformidade com a Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016, e demais alterações, e o RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**, aplicando-se subsidiariamente as disposições estabelecidas no presente instrumento convocatório, seus anexos e proposta encaminhada pela **CONTRATADA**, resolvem as partes celebrar o presente contrato, doravante simplesmente denominado “CONTRATO”, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições, abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e seus sucessores:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. Fornecimento sob demanda dos itens listados na **Tabela de Produtos Homologados**, contendo os benefícios fiscais da Zona Franca de Manaus.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Da Tabela de Produtos Homologados:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

- 2.2. Diretrizes para elaboração das tabelas, conforme Edital de Chamamento, deverá, no mínimo, seguir as seguintes premissas:

- 2.2.1.1. A Tabela de Produtos deverá conter identificação dos produtos e apresentar seus valores expressos em Reais, considerando os benefícios fiscais da Zona Franca de Manaus.
- 2.2.1.2. Caso os produtos da tabela da **CONTRATADA** sejam em dólar ou outra moeda, fica sob a responsabilidade da **CONTRATADA** fazer as conversões e apresentar toda a documentação em moeda nacional.
- 2.2.1.3. Toda a documentação deve estar na língua Portuguesa.
- 2.2.1.4. A **CONTRATADA** se compromete a explicitar quais benefícios estão incluídos e qual o percentual de desconto sobre cada produto constante da Tabela em relação ao preço comum, com o intuito dos valores serem diferenciados em relação aos praticados no mercado.

- 2.3. Demais cláusulas, contendo premissas e restrições, deverão ser acordadas entre as partes quando da elaboração dos respectivos Contratos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1. Os serviços ora contratados serão executados sob o **regime de empreitada por preço unitário**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O **Valor Global Estimado** do presente Contrato é de **R\$ XX.XXX.XXX,XX (somatório da última coluna do item 2.1)**.
- 4.2. Só será gerada obrigação mediante a emissão de **Pedido de Compra (PC)** por parte da administração.
- 4.3. Os preços dos objetos contratados e demandados deverão ser os mesmos apresentados na cotação de mercado e orçamento prévio realizado pela CONTRATANTE.

- 4.4. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, de acordo com o pedido de compra – PC emitidos pela CONTRATANTE e após o efetivo atestado de recebimento da Nota Fiscal/Fatura do produto entregue pela CONTRATADA bem como a emissão do Termo de Recebimento Definitivo emitido pela CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 48 horas úteis após a entrega do produto, quando iniciará a contagem do prazo de vencimento.
- 4.5. A forma de pagamento será realizada pela CONTRATANTE através de crédito do valor devido por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, devendo informar os dados de sua conta bancária quando da apresentação das respectivas Notas Fiscais.
- 4.6. A CONTRATADA deverá providenciar, quando for o caso, a retenção de impostos/taxas/contribuições, na forma da legislação vigente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO E REACTUAÇÃO

- 5.1. A CONTRATADA poderá solicitar revisão dos preços dos itens de contrato em cada aniversário do contrato, com base no Índice de Custo de Tecnologia da Informação (ICTI) acumulado de 12 (doze) meses, calculado e divulgado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA).
- 5.2. A solicitação será avaliada pela CONTRATANTE.
- 5.3. No caso de atualização das Tabelas Vigentes, a nova, atualizada, deverá ser encaminhada por meio eletrônico, no formato original do fabricante e no formato solicitado pela **CONTRATANTE**, conforme abaixo:
- 5.3.1.1. A **CONTRATANTE** terá o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de recebimento para validação e concordância da aplicação das atualizações.
- 5.3.1.2. Durante o período de validação da nova tabela, caso ocorra uma oportunidade de negócio os preços praticados para esta contratação será acordado entre as partes.
- 5.3.1.3. Caso a **CONTRATANTE** não manifeste discordância após os 60 (sessenta) dias, a nova tabela será considerada validada.
- 5.3.1.4. Caso a **CONTRATANTE** discorde da nova tabela poderá optar pela rescisão imediata do acordo. A rescisão do acordo não implicará na obrigatoriedade do encerramento dos contratos vigentes gerados a partir do acordo.
- 5.3.1.5. Caso a **CONTRATADA** não envie tabela atualizada, serão mantidos os valores da última tabela enviada.
- 5.3.1.6. Cabe a **CONTRATADA** informar que a tabela inclui todos os seus atuais produtos, o que não implica na necessidade de serem contratados conjuntamente, ficando a critério da **CONTRATANTE** a contratação dentre os parceiros a fim de viabilizar a concorrência e buscar a melhor contratação.
- 5.4. Caso o índice citado no item 5.1 ainda não tenha sido publicado quando da renovação da vigência do CONTRATO, o reajuste será aplicado após sua divulgação mediante Termo de Apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1. Os respectivos Contratos, terão vigência de 24 Meses, prorrogáveis em conformidade com a Lei 13.303/2016.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1. As despesas com a execução do presente CONTRATO correrão à conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

- 8.1. Os equipamentos devem possuir Garantia Técnica do Fabricante pelo período de no mínimo 12 (doze) meses, com cobertura de assistência técnica de atendimento balcão em rede credenciada e/ou autorizada.
- 8.2. O prazo de garantia será contado a partir da data de emissão do documento Termo de Recebimento Definitivo dos equipamentos.
- 8.3. A movimentação dos equipamentos entre localidades NÃO exclui a garantia.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 9.2. Proceder com o fornecimento e entrega dos equipamentos, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos a contar da autorização emitida pela PRODAM, através de Pedido de Compra (PC) ou Ordem de Serviço (OS) encaminhada ao fornecedor e que deverão ser entregues à Supervisão de Aquisições, Almoxarifado e Patrimônio da PRODAM, situada à Rua Nhamundá, Nº 950 – Praça 14 de Janeiro, Manaus/AM, CEP 69.020-110, em dias de expediente, no horário comercial de 08h00 as 17h00, exceto em feriados estaduais.
- 9.3. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade, prestando à **CONTRATANTE** os esclarecimentos julgados necessários.
- 9.4. Cumprir rigorosamente todas as programações constantes do objeto do contrato e que venham a ser estabelecidas nas Ordens de Serviço.
- 9.5. Elaborar e apresentar a **CONTRATANTE**, nas datas estabelecidas nas Ordens de Serviço, todos os produtos.
- 9.6. Atender às solicitações da **CONTRATANTE**, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativo.
- 9.7. Não veicular publicidade acerca dos serviços contratados, sem prévia autorização, por escrito, do **CONTRATANTE**.
- 9.8. Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, as informações relativas à política de segurança adotada pelo **CONTRATANTE** e as configurações de hardware e de softwares decorrentes.

Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

- 9.9. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, seja fabricante, técnicos, subempreiteiros, entre outros.
- 9.10. Faturar somente as Ordens de Serviço efetivamente concluídas, atestadas e aceitas pelo **CONTRATANTE**.
- 9.11. Prestar, de imediato, todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização do **CONTRATANTE** no que diz respeito ao cumprimento do objeto contratado.
- 9.12. A **CONTRATADA** que se enquadrar nos limites de valores estabelecidos no **art. 1º da Lei Estadual nº 4.730/2018**, e firmar CONTRATO com **CONTRATANTE**, deverá comprovar que possui **programa de integridade**, com vistas a detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado do Amazonas.
- 9.13. Como parte integrante de suas obrigações, e em atendimento à legislação pertinente e à Política de Segurança da Informação e Comunicação da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá assinar o "**Termo de Responsabilidade e Confidencialidade para Fornecedores e Parceiros**", constante no Anexo "I" deste CONTRATO.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Exigir o cumprimento adequado da diligência por parte da **CONTRATADA**, nos termos das instruções específicas transmitidas no momento da emissão da Ordem de Serviço;
- 10.2. Dirimir as dúvidas que porventura ocorram na prestação do serviço credenciado, redirecionando as ações para sua solução;
- 10.3. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários e solicitados pela **CONTRATADA**, pertinentes ao objeto, para o bom andamento das atividades e fiel execução do objeto;
- 10.4. Comunicar à **CONTRATADA**, com a antecedência necessária, qualquer alteração no cronograma dos serviços, especialmente prazos fatais, e propor novo cronograma quando for o caso.
- 10.5. Designar empregado para a gestão, fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, o qual verificará todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou imperfeições observadas;
- 10.6. Notificar por escrito, inclusive por meio de mensagem eletrônica, a **CONTRATADA** acerca de ocorrência relacionada à execução contratual e quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços;
- 10.7. Aplicar à **CONTRATADA**, se necessário e após ampla defesa e contraditório, sanções administrativas cabíveis;
- 10.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **CONTRATADA**;
- 10.9. Solicitar a correção ou substituição do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

- 10.10. Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO e efetuar os pagamentos nas condições, prazos e preços pactuados no presente CONTRATO.
- 10.11. Rejeitar o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA** exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei e nas cláusulas desse **CONTRATO**, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**.
- 10.12. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do CONTRATO.
- 10.13. Fornecer à **CONTRATADA** todos os documentos, informações e demais elementos que sejam pertinentes à vigência do **CONTRATO**.
- 10.14. Aplicar as penalidades previstas na lei e nas cláusulas deste CONTRATO, na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir o objeto contratado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. O serviço a ser prestado deverá seguir as especificações contidas neste CONTRATO. O descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação estabelecida sujeitará a **CONTRATADA** às sanções legais aplicáveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 11.2. Além das penalidades legalmente previstas e sem prejuízo das mesmas, a **CONTRATADA** ficará sujeita às sanções a seguir relacionadas:
 - 11.2.1. Advertência;
 - 11.2.2. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
 - 11.2.3. Multa compensatória de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato e de seus aditivos, se for o caso, no caso de inexecução total do objeto.
 - 11.2.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo de até 02 (dois) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza e gravidade da falta cometida.
- 11.3. As multas, referidas serão recolhidas, no prazo de 05 (cinco) dias, ou descontada dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**, da garantia prestada, ou, ainda, cobrada judicialmente.
- 11.4. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades supramencionadas. As penalidades previstas neste item serão formalmente motivadas nos autos do respectivo processo e serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS

- 12.1. A **CONTRATADA**, notificada da sanção que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Notificação, para apresentar defesa prévia.

- 12.2. Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre com efeito suspensivo:
- 12.2.1. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;
 - 12.2.2. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o CONTRATO;
 - 12.2.3. Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado.
- 12.3. A autoridade competente, ouvida a FISCALIZAÇÃO, decidirá pela procedência ou não do Recurso. A decisão deverá ser comunicada à **CONTRATADA**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 13.1. Constituem motivos para a rescisão do CONTRATO:
- 13.1.1. **UNILATERALMENTE**, pela **CONTRATANTE** em razão:
 - 13.1.1.1. Do não cumprimento por parte da **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - 13.1.1.2. Do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - 13.1.1.3. Da lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - 13.1.1.4. Do atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
 - 13.1.1.5. Da paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
 - 13.1.1.6. Da subcontratação feita contrariamente ao artigo 78 da Lei N.º 13.303, de 30 de junho de 2016, assim como a associação do fornecedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, quando não admitidas no instrumento convocatório e no CONTRATO ou, quando admitidas, se causarem prejuízo à execução do CONTRATO;
 - 13.1.1.7. Do desatendimento das determinações regulares da FISCALIZAÇÃO ou de seus superiores;
 - 13.1.1.8. Do cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo Gestor ou Fiscal do CONTRATO;
 - 13.1.1.9. Da decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - 13.1.1.10. Da dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - 13.1.1.11. De alteração social ou de modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do CONTRATO;
 - 13.1.1.12. De interesse público, ou pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste CONTRATO.

- 13.1.2. **AMIGAVELMENTE** pelas partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- 13.1.3. **JUDICIALMENTE**, nos termos da legislação em vigor.
- 13.2. A rescisão de que trata o item 17.1.1, desta cláusula, será determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, não cabendo à **CONTRATADA** indenização de qualquer natureza.
- 13.3. A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será sempre feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão de divulgação oficial estadual.
- 13.4. A rescisão amigável, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será reduzida a termo no processo administrativo.
- 13.5. Qualquer um desses casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o **CONTRADITÓRIO** e a **AMPLA DEFESA**.
- 13.6. Os casos fortuitos e/ou motivos de força maior serão excludentes da responsabilidade das Partes de acordo com o disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
- 13.7. A **CONTRATADA DEVERÁ** se responsabilizar por quaisquer prejuízos advindos de não cumprimento dos serviços contratados, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades de seus atos; e ainda estará sujeita a todas as multas e penalidades legais previstas neste CONTRATO e na legislação vigente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

- 14.1. As causas de rescisão previstas neste instrumento acarretam, no que couber, as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:
- 14.1.1. Assunção imediata do objeto deste CONTRATO no estado em que se encontrar, por ato seu;
- 14.1.2. Ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do CONTRATO, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, inclusive na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais da **CONTRATADA**;
- 14.1.3. Retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES DO PRESENTE CONTRATO

- 15.1. O Presente CONTRATO poderá ser alterado conforme artigo 81 da Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016.
- 15.2. As alterações poderão ser realizadas por Termos Aditivos.

- 15.3. Nenhuma alteração poderá ser realizada sem o acordo da **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, vedada a alteração que viole a obrigação de licitar.
- 15.4. De comum acordo, as partes poderão suspender a execução do objeto deste CONTRATO, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer necessário.
- 15.5. A suspensão será formalizada através de Termo Aditivo, onde será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos, devendo, quando aplicável, ser firmado novo Cronograma de execução.
- 15.6. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do CONTRATO; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do CONTRATO.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CONTROLE

- 16.1. A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa de informações do presente CONTRATO via sistema ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO

- 17.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, inclusive na possibilidade de renovação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do Presente Instrumento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCO

- 18.1. A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** deverão observar e acompanhar durante a execução do objeto contratado os riscos inerentes relacionados na matriz abaixo:

Descrição	Impacto	Responsável	Prazo p/ ajustes	Tratativa / Penalidade
Não cumprimento de cláusulas contratuais	Alto	CONTRATADA / CONTRATANTE	72h	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Falha ou ausência de parte na entrega de qualquer Etapa do Objeto	Alto	CONTRATADA / CONTRATANTE	72h	Suspensão do pagamento da NF até entrega total da Etapa do Objeto.
Descumprimento dos prazos na execução dos serviços	Médio	CONTRATADA	72h	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Denúncia de falha no atendimento	Médio	CONTRATADA / CONTRATANTE	Imediato	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Qualidade do serviço afetado com baixa performance	Baixo	CONTRATADA	24h	Recuperar a qualidade do serviço conforme abertura de chamado

Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

Cobranças indevidas.	Baixo	CONTRATADA	No ato do faturamento	Glosa no valor do serviço não executado.
----------------------	-------	-------------------	-----------------------	--

Legenda:

Impacto alto: suspensão total do serviço por um turno ou mais. A **CONTRATANTE** poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper o fluxo dos serviços. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.

Impacto médio: somente parte dos serviços ou parte dos clientes será afetada pela falta da prestação do serviço ou pela falha na prestação do serviço. A **CONTRATANTE** poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper os serviços mais críticos. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.

Impacto baixo: o serviço poderá sofrer atraso, mas não será interrompido. A **CONTRATANTE** não precisará disponibilizar recursos para regularizar o fluxo normal dos serviços. Não há a necessidade de punir o prestador do serviço, a menos que a falta se torne um problema frequente. Quanto ao disposto nas alíneas “b” e “c” do Art. 42-X (Matriz de Riscos) da Lei N.º 13.303/2016 (Lei das Estatais), não há, identificada neste CONTRATO, qualquer fração do objeto em que haverá liberdade da **CONTRATADA** para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado ou em termos de modificação das soluções previamente delineadas neste documento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 19.1. Durante a vigência do CONTRATO, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por colaborador designado pela **CONTRATANTE**, que assumirá a função de Fiscal do CONTRATO, não implicando em corresponsabilidade, nem eximindo a **CONTRATADA** de responsabilidade.
- 19.2. Os Gestores e fiscais do CONTRATO anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 19.3. A atividade de fiscalização será realizada para assegurar o efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e a qualidade dos serviços prestados à **CONTRATANTE**.
- 19.4. O fiscal designado pela **CONTRATANTE** deverá:
 - 19.4.1. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços contratados;
 - 19.4.2. Indicar as eventuais glosas das faturas;
 - 19.4.3. Informar à Administração da **CONTRATANTE** o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

- 20.1. O foro do presente CONTRATO é o desta cidade de Manaus/AM, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

21.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e demais alterações, pelas normas de Direito Privado e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE** e demais normas aplicáveis.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. A **CONTRATANTE** deve, nesta data, providenciar a publicação, em forma de extrato, do presente CONTRATO, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, na forma do artigo 31 da Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

23.1. O presente CONTRATO rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, inclusive nos casos omissos, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.

23.2. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** declaram conhecer todas essas normas e concordam em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, na data da assinatura eletrônica [ou xx de xxxx de xxxx].

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

XXXXXXXX
Diretor-Presidente

XXXXXX
Representante Legal

REVISÃO E APROVAÇÃO:
Assessor Jurídico

**ANEXO DA MINUTA DE CONTRATO
TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE PARA
FORNECEDORES E PARCEIROS**

Considerando:

- (i) a intenção das partes de realizar acordo comercial ou acordo de cooperação técnica a título oneroso ou não oneroso;
- (ii) a possibilidade de que a **CONTRATADA** tenha acesso a informações confidenciais técnicas e ou estratégicas das quais a **CONTRATANTE** é proprietária e ou custodiante;
- (iii) a necessidade, da **CONTRATANTE**, de resguardar a segurança de tais informações, garantindo sua confidencialidade; e
- (iv) a necessidade, da **CONTRATANTE**, de estabelecer regras para o manuseio e tratamento de tais informações, bem com definir o modo como estas poderão ser usadas e deverão ser protegidas.

Resolvem, na presença das testemunhas adiante nominadas, firmar o presente instrumento, vinculado ao [contrato, acordo, convênio ou ajuste], com os seguintes termos e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto deste Termo é a proteção de informações confidenciais disponibilizadas pela **CONTRATANTE** em razão da celebração de CONTRATO para prestação de serviços com a **CONTRATADA**.

DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA. Para os fins deste instrumento, considera-se:

- (i) **CONTRATO:** todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja acordo de vontades para a formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;
- (ii) **CONTRATANTE:** órgão ou entidade da Administração Pública signatária do instrumento contratual;
- (iii) **CONTRATADA:** pessoa física ou jurídica signatária de CONTRATO com a Administração Pública;
- (iv) **INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE:** qualquer informação, elaborada ou não por parte da **CONTRATADA**, ou ainda, revelada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, que esteja relacionada às atividades de prestação de serviços à **CONTRATANTE**, seus clientes ou fornecedores e das quais a **CONTRATANTE** seja proprietária e ou custodiante, e que por determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou confidenciais.

CLÁUSULA TERCEIRA. Não são consideradas informações da **CONTRATANTE:**

- (i) habilidades gerais, ou experiência adquirida durante o período da execução do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, quando a **CONTRATADA** poderia razoavelmente ter tido a expectativa de adquiri-las em situação similar ou prestando serviços a outras empresas;
- (ii) informação conhecida publicamente sem a violação deste Termo ou de instrumentos similares; ou
- (iii) informação cuja revelação seja exigida por lei ou regulamento, autoridade governamental ou judiciária, devendo a **CONTRATADA** providenciar para que, antes de tal revelação, seja a **CONTRATANTE** notificada da exigência (dentro dos limites possíveis diante das circunstâncias) e lhe seja proporcionada oportunidade de discuti-la.

DA INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÕES CONFLITUOSAS

CLÁUSULA QUARTA. A **CONTRATADA** declara que:

- (i) o cumprimento de seus deveres como prestadora de serviços da **CONTRATANTE** não violará nenhum acordo ou outra obrigação de manter informações de propriedade de terceiros, não importando a natureza de tais informações;
- (ii) não está vinculada a nenhum acordo ou obrigação com terceiros, o qual esteja ou possa estar em conflito com as obrigações assumidas perante a **CONTRATANTE** ou que possa afetar os interesses desta nos serviços por ela realizados; e
- (iii) não trará ao conhecimento de qualquer empregado, administrador ou consultor da **CONTRATANTE** informações confidenciais – técnicas e ou estratégicas – de propriedade de terceiros, bem como não utilizará tais informações enquanto persistir qualquer espécie de vínculo contratual entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e mesmo após encerrado este vínculo.

DA INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA. Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação da **CONTRATANTE** repassada à **CONTRATADA**, por qualquer meio, durante a execução dos serviços contratados, constitui informação privilegiada e, como tal, tem caráter de estrita confidencialidade, e que por determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou confidenciais, só podendo ser utilizada para fins de execução do CONTRATO ao qual este Termo é vinculado.

CLÁUSULA SEXTA. Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação incluída para processamento pela **CONTRATANTE** no sistema da **CONTRATADA** é e permanecerá de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**. Essa informação será tratada e protegida como tal, de acordo com o estabelecido neste Termo e legislação pertinente e que por determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou confidenciais.

CLÁUSULA SÉTIMA. Como consequência do conhecimento de informação da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá guardar segredo a respeito dos negócios realizados, obrigando-se desde já a:

- (i) não destruir, usar, copiar, transferir ou revelar a nenhuma pessoa ou entidade qualquer informação da **CONTRATANTE**, sem a sua prévia e expressa autorização;
- (ii) tomar todas as precauções razoáveis para impedir a destruição, uso, cópia, transferência ou revelação inadvertida de qualquer informação da **CONTRATANTE**;
- (iii) providenciar a devolução de todas as informações da **CONTRATANTE**, em qualquer meio em que estiverem armazenadas, que estejam sob sua posse e controle, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da extinção do vínculo contratual.

CLÁUSULA OITAVA. É expressamente vedado à **CONTRATADA** repassar qualquer informação da **CONTRATANTE**, inclusive a terceiros contratados para executar atividades decorrentes do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, exceto mediante autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**, ou quando amparada por Lei ou determinação Judicial.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA. A **CONTRATADA** declara-se inteiramente responsável pelos atos praticados por seus empregados, durante e após a execução do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, que impliquem no descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA. As obrigações da **CONTRATADA** produzirão efeitos a partir da data da assinatura do instrumento contratual ao qual este Termo está vinculado. Qualquer violação ou ameaça de violação a este Termo irá constituir justa causa para imediata rescisão do CONTRATO de prestação de serviços firmado, assegurados a ampla defesa e o contraditório. A rescisão não exime o infrator das penalidades previstas nos artigos 927 e seguintes do Código Civil, artigos 153 e 154 do Código Penal, assegurado o contraditório garantido pelo artigo 5º, inciso IV, da Constituição Federal da República.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As obrigações da **CONTRATADA** derivadas deste Termo permanecerão em vigor e produzirão seus regulares efeitos pelos próximos 5 anos ou por prazo determinado por lei, mesmo após a extinção do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, conforme cada uma de suas disposições, continuando válidas e com efeito, a despeito de qualquer violação de suas cláusulas ou do CONTRATO de prestação de serviços firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A **CONTRATADA** compromete-se a treinar os seus empregados envolvidos na prestação dos serviços à **CONTRATANTE**, de forma a que os mesmos estejam comprometidos e aptos a resguardar toda e qualquer informação da **CONTRATANTE**, nas condições estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A omissão ou tolerância da **CONTRATANTE** em exigir da **CONTRATADA** o estrito cumprimento das condições deste Termo não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As Partes elegem o foro da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Manaus, na data da assinatura eletrônica [ou xx de xxxx de xxxx].

Pela CONTRATANTE
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor-Presidente

Pela CONTRATADA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal